



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 032/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA: OSMAR DA SILVA MELLO – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Osmar da Silva Mello - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.904.045/0001-89, e inscrição Estadual nº. 28.341.942-3, com sede à Rua Bartolomeu Viana Cavalcante, nº. 877, Jardim Mão Amiga, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA a **Sr. Osmar da Silva Mello**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.803.522 SSP/MS, e do CPF nº. 638.191.121-20, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Viana Cavalcante, nº. 877, Jardim Mão Amiga, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2016**, expedido em 15/02/2016, julgado em 17/03/2016 e homologado em 17/03/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de órgão de imprensa escrita para Publicação de Atos Oficiais e outros, deste Município com fornecimento de 400 (quatrocentos) exemplares semanais impressos, em edição periodicidade mínima de 03 (três) edições por semana. Circulação no Município e Região.

1.2 – A discriminação detalhada dos serviços, consta no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

a) Tamanho da letra – tamanho 8, fonte arial, para todas as publicações, salvo emissão de ordem de serviço com tipos e corpos diferente;

b) Espaçamento – proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas, salvo emissão de ordem de serviço com espaçamento diferente;

c) Tamanho das colunas – será considerada de 4,2cm (padrão) da Associação Nacional dos Jornais – ANJ), sendo que a publicação obedecerá o tamanho dos atos encaminhados.

2.1.2 – As publicação deverão atender ao padrão da Associação Nacional dos Jornais – ANJ, sendo:

a) A largura total de cada folha do jornal, deverá corresponder a 6 colunas de 4,2cm, desconsiderando os espaçamentos entre elas para fins de cálculo do preço.

2.1.3 - As publicação deverão ter os seguintes tamanhos de colunas:

a) Largura de 4,2cm, 8,4cm, 12,6cm, 16,8cm, 21cm ou 25,2cm.

2.2 – A Contratada ficara encarregada de buscar as matérias, em locais indicado pela Prefeitura, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do Jornal.

2.3 – As matérias para publicação serão fornecidas à Contratada através de requisição devidamente preenchida e autorizada, constando, data, assunto das matérias a serem publicadas e o setor requisitante.

2.2 – O regime de execução do presente Contrato, será de prestação de serviços.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.650,00 (.tres mil seiscentos e cinquenta reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer ao Município, semanalmente 400 (quatrocentos) exemplares, devendo os mesmos serem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, no endereço do preâmbulo deste Contrato;

5.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros.

5.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – *Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Contrato de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.*

5.8 – *Providenciar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.*

5.9 – *Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretas.*

5.10 – *Exigir, quando necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.*

5.11 – *assumir as despesas com publicação, inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição do objeto deste contrato.*

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. - *As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2.016 na seguinte dotação orçamentária:*

| |
|---|
| SECRETÁRIA DE CONTROLE E GESTÃO |
| 02.00 – Poder executivo |
| 04.122.003 – 2.004 – Manutenção das Ativid. da Secretaria de Controle e Gestão. |
| 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – *O prazo do presente instrumento será de 12 (doze) meses, será de 28 de Março de 2016 à 28 de Março de 2017.*

7.1.1 – *O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – *Os Preços propostos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.*



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.2 – Fica à contratada obrigada aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – Em havendo prorrogações no prazo pactuado será reajustado a partir de 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

9.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratual, quando a adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar as condições previstas no instrumento convocatório,

9.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela Contratada.

9.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser inidôneo, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.1.4 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Março de 2016.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OSMAR DA SILVA MELLO – ME.
Osmar da Silva Mello
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38
